

**ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ
INSTITUTO UNIVIDA
CNPJ: 18.490.528/0001-51**

O INSTITUTO UNIVIDA / ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ, informa que o Regulamento Interno de Compras e Contratação de Obras e Serviços e o Regimento Interno de Contratação de Pessoal, encontra-se disponível em versão completa no site institucional da entidade: <https://instituto.unividasau.de.org>

bran dos Santos Noveas
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade pré estabelecer normas, rotinas e critérios para a aquisição de bens de qualquer natureza ou contratação de serviços e obras pela ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ – INSTITUTO UNIVIDA, CNPJ 18.490.528/0001-51 para a execução de ações pertinentes aos contratos de gestão, termos, fomentos, convênios e quaisquer instrumentos firmados com o Poder Público, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: O presente Regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras, contratações de obras e serviços forem realizadas para as unidades públicas sob gerenciamto desta.

Art. 2º - As aquisições de materiais de consumo ou bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do Art. 1º, reger-se-ão pelos princípios da moralidade, probidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, isonomia, legalidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais benéfica às unidades assistenciais, mediante julgamento objetivo, respeitados rigorosamente os termos do presente regulamento e os princípios do artigo 2º.

Parágrafo Primeiro: É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do INSTITUTO UNIVIDA.

Parágrafo Segundo: É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

Art. 4º - Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parcelado, com a finalidade de suprir as necessidades da unidade assistencial com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 5º - As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos, 03 (três) orçamentos ou propostas, quando atingirem um valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a somatória na hipótese de compras fracionadas, e quando existirem, ao menos, 03 (três) fontes provedoras, as quais poderão ser apresentadas por e-mail, sistemas eletrônicos específicos e rastreáveis, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela Organização Social como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo Primeiro: Poderá, entretanto, ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas, previstos no "caput" do presente artigo, nos casos de:

I. Urgência/ Emergência, quando caracterizada a possibilidade, ainda que remota, de suspensão ou paralisação da prestação de serviços e atendimento à sociedade, e/ou

comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

II. Aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Parágrafo Segundo: Para fins do parágrafo anterior, considera-se de urgência/emergência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas.

Artigo 6º - O procedimento de compras compreenderá a observância das etapas a seguir: a. Solicitação de compras de acordo com o modelo adotado pela Instituição; b. Seleção dos fornecedores; c. Aquisição da melhor oferta e d. Emissão da ordem de compra ou contrato de fornecimento.

Artigo 7º - As solicitações de compras deverão ser encaminhadas pelos setores interessados, com as respectivas fundamentações de suas necessidades e o devido preenchimento do formulário de aquisição do bem e/ou serviço, impresso ou eletrônico, com a quantidade a ser adquirida, bem como informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Artigo 8º - Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- Adequação das propostas a especificação do produto a ser adquirido;
- Qualidade;
- Preço;
- Prazo de fornecimento;
- Condições de Pagamento;
- Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- Durabilidade do produto;
- Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- Eventual necessidade de treinamento do pessoal;
- Qualidade do produto;
- Outros critérios previstos neste Regulamento

Artigo 9º - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser entregues por meio eletrônico ou diretamente no Departamento Corporativo de Compras ou Unidade (nos casos de prestação de serviço), atualizados e dentro do prazo de validade:

- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Prova de regularidade relativa aos tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Contrato Social atualizado ou em vigor ou Estatuto;
- Autorização de Funcionamento (Anvisa);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de inscrição junto ao CADIN Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro: Para o fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

I. Documento de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante (quando homologado pelo fabricante);

II. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a participação do fornecedor candidato declarado inidóneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Artigo 10 - As compras feitas até o valor máximo de R\$1.000,00 (um mil reais) estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantum, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, mediante recebimento dos mesmos e de nota fiscal, devendo ser observados os princípios da transparência, impessoalidade e economicidade.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto nas hipóteses de compras fracionadas, considerando-se para tanto a somatória das aquisições.

Artigo 11 - Após aprovação da melhor oferta, será emitida a ordem de compra, que deverá ser assinada pelo responsável pelo Setor de Compras.

Artigo 12 - Os itens adquiridos serão recebidos pelas respectivas Unidades sob a gestão do INSTITUTO UNIVIDA, mediante assinatura do comprovante de entrega e conferência do produto, devendo tal documentação ser encaminhada ao setor determinado em norma própria da Instituição.

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Artigo 13 - Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação, ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realez por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada unidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo Único: Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 03 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente, os seguintes requisitos:

- segurança;
- funcionalidade e adequação;
- economia na execução, conservação e operação;
- possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;
- impacto ambiental.

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Artigo 14 - Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos:

- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- Serviços que exigem notória especialidade;
- Assessorias, auditorias e consultorias técnicas, financeiras e jurídicas;
- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- Defesas de causas judiciais e administrativas;
- Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específica

Serviços de informática, tecnologia da informação e aquisição de programas/software;

- Treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;
- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Parágrafo primeiro: A comprovação de notória especialidade deve ser preenchida de documentos de conhecimento e domínio público que evidenciem a capacidade do prestador de serviços.

Parágrafo segundo: A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados será viabilizada através de Carta Convite, devendo ser compro-

vada a habilitação profissional, regularidade junto ao Conselho de Classe, especialização e regularidade perante o Poder Público.

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL

Artigo 15 - São casos de dispensa do procedimento previsto nos artigos 6º e seguintes deste Regimento:

- Telefonia, jornais e revistas de grande circulação ou sobre temas de especificidade técnica;
- para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos no Artigo 14 deste Regulamento;
- quando da conta logística for de responsabilidade exclusiva da Organização Social.
- Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;
- Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- Contratação de remanescente de obra, serviços ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que devidamente justificado, atendida a ordem de classificação do processo e aceitas as mesmas condições de fornecimento, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Artigo 16 - São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 6º deste Regimento:

- para impressões nos Diários Oficiais;
- na contratação envolvendo concessionárias de serviços públicos, tais como:
- coleta de resíduos, fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;
- Correios;
- nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo, devidamente comprovados;
- nos casos previstos como regime de urgência/emergência, devidamente comprovados; quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

DOS CONTRATOS

Artigo 17 - As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pelo INSTITUTO UNIVIDA, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo Único: Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Artigo 18 - Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua vigência prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a entidade, apresentando como limite temporal o prazo de vigência do contrato de gestão.

Artigo 19 - Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento para:

- Revisão de valores, desde que os preços de mercado o justifiquem;
- Revisão das quantidades, mediante justificativa;
- Ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando a realidade de mercado exigir;
- Ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades.

Artigo 20 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para o INSTITUTO UNIVIDA implica a aceitação integral e irrevratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela entidade, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

Artigo 21 - Caberá à entidade fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou as consequências contratuais e as previstas em lei.

DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 22 - Poderá o INSTITUTO UNIVIDA realizar a contratação emergencial de prestadores de serviços, mediante procedimento simplificado e devidamente justificado, quando caracterizada situação que:

- possa comprometer a continuidade dos serviços assistenciais de saúde;
- represente risco à segurança de pacientes, usuários ou colaboradores;
- decorra da assunção de nova unidade, transição contratual, rescisão inesperada ou descontinuidade de contrato anterior;
- não permita aguardar o trâmite regular do procedimento ordinário de seleção previsto neste Regulamento.

Artigo 23 - A contratação emergencial deverá:

- ser formalizada por instrumento contratual simplificado;
- conter justificativa técnica circunstanciada da área demandante;
- apresentar estimativa de valores compatível com os preços praticados no mercado;
- ter prazo máximo de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, salvo se comprovadamente necessário para conclusão do procedimento regular já instaurado.

Artigo 24 - Durante o prazo da contratação emergencial, deverá ser obrigatoriamente instaurado o procedimento regular de seleção previsto neste Regulamento, visando à formalização do contrato definitivo.

Artigo 25 - A formalização posterior do contrato definitivo não caracteriza fracionamento de despesa ou burla ao procedimento regular, desde que:

- reste comprovada a necessidade emergencial e o risco de descontinuidade assistencial;
- esteja devidamente instruído processo administrativo com justificativa técnica e jurídica;
- tenha sido adotada a providência para abertura do procedimento regular.

Artigo 26 - É vedada a utilização reiterada de contratações emergenciais para o mesmo objeto como substituição indevida do procedimento regular.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento somente será válido se devidamente documentado de modo a permitir o seu acompanhamento, controle e fiscalização.

Artigo 28 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nos princípios gerais de direito e caso necessário com questionamento ao setor técnico competente.

Artigo 29 - As normas e valores estabelecidos no presente Regulamento poderão ser revisados e atualizados conforme necessidade.

Artigo 30 - O presente Regulamento entra em vigência na data de sua assinatura.

São Paulo, 02 de janeiro 2026.

**IBRAN DOS SANTOS NOVAES
PRESIDENTE**

**ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ
INSTITUTO UNIVIDA
CNPJ: 18.490.528/0001-51**

POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO 1 – Finalidade
A Política Institucional de Recursos Humanos do INSTITUTO UNIVIDA tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a gestão de pessoas, assegurando a valorização do capital humano, a ética nas relações de trabalho e a qualificação contínua das equipes, de modo a contribuir diretamente para a qualidade da assistência prestada aos usuários do sistema único de saúde.

CAPÍTULO 2 – Princípios e Diretrizes da Gestão de Pessoas

A gestão de pessoas do INSTITUTO UNIVIDA é orientada pelos seguintes princípios:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência
- Isonomia
- Transparência
- Valorização profissional
- Segurança do paciente

As decisões relacionadas à gestão de pessoas devem observar o equilíbrio entre as necessidades assistenciais, a sustentabilidade institucional e o bem-estar dos colaboradores.

CAPÍTULO 3 – Governança e Responsabilidades
A gestão de Recursos Humanos é de responsabilidade da área de Recursos Humanos, cabendo-lhe:

- Planejar, implantar e acompanhar os processos de gestão de pessoas;
- Propor normas, procedimentos e melhorias;
- Garantir aderência às legislações trabalhistas e normativas aplicáveis.

As decisões estratégicas ou casos omissos serão analisados pela área de Recursos Humanos, com validação da Diretoria Executiva e, quando necessário, apoio jurídico.
CAPÍTULO 4 – Recrutamento e Seleção
O INSTITUTO UNIVIDA adotará processos de recrutamento e seleção baseados em critérios objetivos, transparentes e impessoais, assegurando igualdade de condições aos candidatos. Os processos seletivos observarão ampla divulgação das vagas e critérios de seleção, respeitando as legislações vigentes, inclusive quanto à inclusão de pessoas com deficiência (PCD), neurodiversidade, orientações sexuais diversas (LGBTQIA+), e outras diversidades, adiante denominados DE&I (Diversidade, Equidade e Inclusão).

Em situações específicas em que a abertura do procedimento seletivo ordinário possa comprometer a assistência e a continuidade de serviços essenciais, fica autorizado, por decisão justificada da Direção, proceder à contratação direta de profissionais já em exercício necessários à manutenção imediata das atividades. Tais contratações poderão ser condicionadas aos seguintes requisitos:

- justificativa documental demonstrando risco à prestação de serviços;
- limitação ao estritamente necessário para garantir a continuidade das atividades essenciais;
- prazo máximo de avaliação inicial de 90 (noventa) dias, período no qual o contratado estará em regime de prova e terá sua atuação avaliada;
- comunicação prévia e registro da decisão nos órgãos internos de governança e nos controles de auditoria;
- observância integral da legislação trabalhista, previdenciária e das normas dos órgãos de fiscalização aplicáveis.

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem aprovação no processo seletivo ou sem justificativa superveniente, o vínculo será revisto e poderá ser rescindido conforme a legislação vigente.

Os procedimentos operacionais de recrutamento e seleção serão definidos em normas internas específicas, elaboradas e atualizadas pela área de Recursos Humanos e seus respectivos editais.

READMISSÃO

Edital de Seleção deverá dispor sobre as regras de admissão de antigos colaboradores demitidos sem justa causa, sendo vedada a admissão daqueles demitidos por justa causa.

DIVERSIDADE – DE&I

Os Processos Seletivos da área de Diversidade seguirão as mesmas regras estabelecidas no Capítulo II deste Regulamento, observando-se todas as legislações e regimentos específicos, em especial o Decreto Federal 3.298 de 20/12/1999.

JOVEM APRENDIZ

Para os candidatos do programa Jovem Aprendiz, serão resguardadas as condições da Lei da Aprendizagem nº 10.097/00, que visa à profis-

sionalização dos jovens, sua integração e orientação no mundo corporativo.

CAPÍTULO 5 – Contratação e Vínculos de Trabalho

Os vínculos de trabalho adotados pelo INSTITUTO UNIVIDA observarão a legislação vigente e as particularidades do setor de saúde, podendo incluir contratos regidos pela CLT, contratos temporários, estágios, bem como outras formas legalmente admitidas.

As vagas serão preenchidas conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo sofrer variações para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

As condições contratuais, direitos e deveres serão formalizados em instrumentos próprios.

CAPÍTULO 6 – Folha de Pagamento e Benefícios
O INSTITUTO UNIVIDA assegura o pagamento da remuneração dos colaboradores de forma regular, tempestiva e em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente. A concessão de benefícios observará critérios institucionais definidos, respeitando as convenções coletivas aplicáveis, a legislação vigente e a sustentabilidade financeira da Instituição. Os processos relacionados à folha de pagamento, encargos, benefícios e obrigações acessórias serão regulamentados por procedimentos internos específicos, sob responsabilidade da área de Recursos Humanos, em integração com as áreas Financeira e Contábil.

CAPÍTULO 7 – Desenvolvimento, Capacitação e Treinamento
O INSTITUTO UNIVIDA promoverá ações de capacitação e desenvolvimento profissional, visando ao aprimoramento técnico, comportamental e assistencial dos colaboradores, sempre que pertinente.

As necessidades de treinamento serão identificadas por meio de avaliações de desempenho, indicadores assistenciais, demandas das unidades e diretrizes institucionais.

CAPÍTULO 8 – Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho é instrumento institucional destinado ao desenvolvimento profissional, melhoria contínua e alinhamento às metas organizacionais. Os critérios, metodologias e periodicidade das avaliações serão definidos em procedimentos internos específicos, respeitando as características dos diferentes cargos e funções e serão previamente disponibilizados aos colaboradores.

CAPÍTULO 9 – Clima Organizacional e Engajamento

O INSTITUTO UNIVIDA realizará, periodicamente, pesquisas de clima organizacional, de forma confidencial, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria no ambiente de trabalho, fortalecer o engajamento e promover a saúde mental dos colaboradores.

CAPÍTULO 10 – Gestão do Absenteísmo
A gestão do absenteísmo será conduzida de forma preventiva e orientada à manutenção da qualidade assistencial, considerando ações de acompanhamento, apoio e promoção da saúde do trabalhador. Procedimentos específicos para monitoramento e tratamento do absenteísmo serão definidos pela área de Recursos Humanos.

CAPÍTULO 11 – Proteção de Dados e Confidencialidade
O INSTITUTO UNIVIDA assegura que os dados pessoais de colaboradores e candidatos serão tratados exclusivamente para fins de gestão de pessoas, observando os princípios da confidencialidade, segurança da informação e finalidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO 12 – Direitos, Deveres e Regime Disciplinar
Os direitos, deveres e o regime disciplinar dos colaboradores observarão a legislação vigente, normas internas, editais de processos seletivos e instrumentos contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO 13 – Disposições Finais
O INSTITUTO UNIVIDA poderá realizar processo de seleção com objetivo de servir de cadastro de candidatos a possíveis vagas futuras. Este regulamento não se aplica às contratações de profissionais autônomos e de empresas terceirizadas, as quais deverão seguir regulamento próprio e/ou as regras gerais de direito. É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, desde que justificada e demonstrada a impossibilidade de realização do procedimento pela equipe própria da entidade.

Esta Política entra em vigor a partir de sua aprovação pela Diretoria Executiva, podendo ser revisada periodicamente para adequação às necessidades institucionais e normativas aplicáveis.

Vice de Tarcísio vira peça estratégica e André do Prado está no centro da disputa

Escolhas Nome do presidente da Alesp passou a circular com peso real nos bastidores e pressiona governador Tarcísio de Freitas

Por Lailson Nascimento

A eleição de 2026 em São Paulo começa a ganhar contornos que vão muito além da reeleição dada como praticamente certa do governador Tarcísio de Freitas (Republicanos). O verdadeiro jogo, neste momento, está na definição de quem ocupará o cargo de vice na chapa. Se o atual vice, Felício Ramuth (PSD), aparece como favorito por uma escolha pessoal do governador e pela manutenção do arranjo de 2022, o tabuleiro político mostra que há forças organizadas dispostas a alterar esse desenho. E o nome que passou a circular com peso real nos bastidores é o do deputado estadual André do Prado (PL), presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp).

André não é apenas mais um deputado com base consolidada. Ele preside o maior parlamento estadual da América Latina e foi eleito para o cargo com votação quase unânime: 89 votos na primeira eleição e 88 na recondução. Em um ambiente tradicionalmente fragmentado, isso não é detalhe, é demonstração de articulação. Sua trajetória eleitoral também revela crescimento consistente: eleito em 2010 com cerca de 86 mil votos, ampliou a marca para aproximadamente 165 mil em 2014, manteve 123 mil em 2018 e saltou para mais de 216 mil votos em 2022, sua maior votação.

**QUEM LEVA?**

André do Prado e Felício Ramuth são os mais cotados para a vice

Mas o movimento que colocou definitivamente seu nome no radar do Palácio dos Bandeirantes não nasceu apenas dentro da Alesp. Em dezembro de 2025, durante confraternização do PL em Suzano na Grande São Paulo, o presidente nacional do partido, Valdemar Costa Neto, o Boy - mogiano e liderança histórica do Alto Tietê —, verbalizou o que até então era tratado com cautela somente nos bastidores. Diante de militantes e lideranças regionais, declarou: “Somos o maior partido do Brasil. E você saiba de uma coisa, André? Vão ter que ouvir a gente para vice-governador. O movimento ganhou adesões além da legenda, indicando que não se trata apenas de vontade partidária, mas de articulação política mais ampla. ■

fortes do estado já não estariam concentrados apenas no interior tradicional, mas também na Zona Leste e no entorno metropolitano. E completou: “Vamos fazer com que a gente tenha oportunidade, através do André do Prado, para a gente chegar no Governo do Estado. Vamos ter que construir isso.” O recado foi claro: o PL quer protagonismo. E quer protagonismo com identidade regional. Após a fala pública, deputados estaduais do PL começaram a articular uma carta de apoio ao nome de André para vice-governador. O movimento ganhou adesões além da legenda, indicando que não se trata apenas de vontade partidária, mas de articulação política mais ampla. ■